

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, POLÍTICA URBANA E HABITAÇÃO.**

**PARECER N.º /2016.**

**PROJETO DE LEI N.º 53/2016.**

**OBJETO: ALTERA A LEI 2.797 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE ESTABELECE O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE UNAÍ MINAS GERAIS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**

**RELATOR: VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO**

**1-Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 53/2016, de autoria do Senhor Prefeito Delvito Alves da Silva Filho que busca alterar a Lei nº 2.797/2012 que estabelece o perímetro urbano da sede do Município de Unaí-MG, fls.03.

Anexos ao presente PL encontram-se Monografia de Marco Geodésico, fls. 07, Memorial Descritivo com área total de 123,45km<sup>2</sup> (cento e vinte e três vírgula quarenta e cinco quilômetros quadrados), fls.08/10 e o levantamento planimétrico georreferenciado constando área total 123,45Km<sup>2</sup> e datado de agosto de 2016, fls.11. Sendo que os documentos estão assinados pelo engenheiro florestal, Rodrigo Luy, CREA 081604-9, do Solo Topografia, localizado na Rua Francisco Paulo, nº 451, sala 02, São Bento do Sul-SC.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Alino Coelho, por força do r. despacho do Presidente da Comissão, fls.13.

Em 12/9/2016, durante a 27<sup>a</sup> Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direito Humanos foi aprovado o requerimento verbal do relator Alino Coelho no sentido de converter o projeto em diligência com a finalidade de solicitar informações e documentos ao Chefe do Poder Executivo para instrução da matéria, fls. 14.

O ofício nº 115/SACOM datado de 12/9/2016 e dirigido ao Prefeito Delvito Alves foi recebido no mesmo dia sob o protocolo nº12772/2016, fls.15/16.

No dia 10/10/2016 durante a 30<sup>a</sup> Reunião Ordinária desta Comissão foi aprovada a reiteração da diligência, dando ao Senhor Prefeito mais cinco dias para prestar as informações e instruir o processo, fls. 17.

O ofício nº 123/SACOM datado de 10/10/2016 e dirigido ao Prefeito Delvito Alves trata-se da reiteração da diligência, solicitando as mesmas informações e documentos e foi recebido no mesmo dia sob o protocolo nº 13921/2016, fls.18/19.

Em seguida, ofício s/nº protocolado no dia 18/10/2016 e direcionado ao Presidente da Comissão de Constituição, em resposta ao Ofício nº 123/SACOM, a Secretaria Municipal de Governo, Kamilla Sales, apresenta justificativa do não atendimento da diligência, fls. 20.

Posteriormente, houve a apresentação do Parecer n.º 130/2016, com protocolo datado de 24/10/2016, opinando pela rejeição ao projeto de lei 53/2016 na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação, e Direitos Humanos. O Parecer foi aprovado em turno único por 3 (três) votos favoráveis (fls. 21/27).

Então, houve o encaminhamento do Ofício n.º 222/GSC assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Unaí e direcionado ao Senhor Prefeito Delvito Alves da Silva Filho, datado e protocolado (n.º 14384/2016) na Prefeitura Municipal no dia 27/10/2016 para informar da rejeição do projeto de lei n.º 53/2016 pela Comissão de Constituição e dispor do prazo para interposição de recurso da decisão da referida comissão.

O Prefeito Municipal protocolou no dia 03/11/2016 Recurso ao Plenário (fls. 30/37) Ref. ao PL n.º53/2016 em relação ao Ofício n. 222GSC/ ofício n. 123/SACOM – Ofício n. 115/SACOM. O Recurso n.º 4/2016 apresentado ao Plenário pelo Prefeito Delvito Alves da Silva Filho, em face da decisão da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Direitos Humanos de rejeitar o Projeto de Lei n.º 53/2016 consubstanciada no Parecer n.º 130/2016 da referida comissão que concluiu pela reprovação da proposição.

O Recurso foi incluído na ordem do dia mediante consulta ao Plenário no decorrer da 36ª Reunião Ordinária. Aprovado em Plenário o Recurso n.º 4/2016, em turno único no dia 7/11/2016 por quinze votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e nenhuma ausência.

Em seguida, o Presidente da Casa distribuiu o PL em questão à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação para exame e parecer nos termos e prazos regimentais (fls.38).

De acordo com o despacho do Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação, o Vereador Netinho do Mamoeiro foi designado relator da matéria no dia 07/11/2016, fls. 39.

Ofício nº016/GAB/PR/VER. ADILSON DA SAÚDE, protocolado no dia 9/11/2016 direcionado ao Vereador Netinho do Mamoeiro, Presidente da Comissão de Mérito, solicitando que o vereador “exija do Poder Público Municipal (Executivo) as documentações em cumprimento da Lei Federal nº 10.257/2001 para promover a ampliação do perímetro urbano. Atendendo assim ao que esta previsto na CF Art. 30, VIII; e na Lei Orgânica do Município Art. 17, VI, para que possa compor seu relatório e assim nos dar mais segurança para votar esta matéria”. (fls.40)

Ata da 5ª Reunião Ordinária da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação, datada de 10/11/2016, (fls. 41) consta que o PL foi posto em discussão e o Presidente prestou esclarecimentos sobre sua tramitação e lembrou que o PL recebeu parecer contrário da Comissão de Constituição por falta de documentos; procedeu a leitura do Ofício nº16/216 enviado pelo Vereador Adilson da Saúde; propôs a realização de audiência pública para discussão da matéria com a população e por fim, o Vereador Zé Lucas requereu verbalmente a conversão em diligência do PL 53/2016 no sentido de oficiar o Prefeito solicitando o envio de um mapa demarcando o atual perímetro urbano da Sede do Município e delimitando a área a ser expandida. Submetido à votação, o requerimento foi aprovado por quatro votos favoráveis e uma ausência do Vereador Eugênio Ferreira.

Ofício nº 136/SACOM, datado de 10/11/2016 (fl. 42), direcionado ao Prefeito Delvito Alves solicitando que encaminhe a esta Comissão, no prazo de quinze dias, o mapa contendo a demarcação do atual perímetro urbano de Unaí e a delimitação da área a ser expandida para cumprimento da diligência. Ofício recebido no dia 10/11/2016 sob o protocolo nº 14747/2016.

Requerimento nº1.125/2016 do Vereador Netinho do Mamoeiro protocolado no dia 11/11/2016 (fls. 43) requerendo a inclusão urgente na ordem do dia da próxima Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa para apreciação em plenário do pedido de sobrerestamento pelo prazo de vinte dias do PL 53/2016 para o fim de realização de Audiência Pública necessária a participação popular sobre a matéria. (fls. 43/46)

Ato da Segunda Secretaria, datado de 16/11/2016, cujo registro de votação por processo nominal ficou o sobrerestamento aprovado por 12 votos favoráveis e três ausências (fls.48).

Edital nº 54/2016 convocando os membros da Câmara Municipal para Reunião Especial da 4ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura a realizar-se na forma de audiência pública no dia 2/12/2016, às 15:30 horas no Plenário Vereador Antônio Pereira dos Santos para discussão do PL 53/2016 (fls. 49).

Despacho do Presidente da Câmara datado de 7/12/2016 determinando o encaminhamento do PL à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação para exame e parecer nos termos regimentais, considerando ter expirado no dia 6/12/2016 o prazo de sobrerestamento (fls.50).

Ofício nº 92/Segov, protocolado no dia 21/11/2016 e juntado aos autos no dia 22/11/2016 do Secretário Municipal de Governo, Olímpio Antunes Ribeiro Neto, encaminhando “o Mapa que contém a demarcação do atual Perímetro urbano, bem como a delimitação da área a ser expandida” (fls. 51).

**Ortofotocarta do perímetro urbano de Unaí-MG , na qual consta requerente: Prefeitura Municipal de Unaí, data 2013, data imagem: 2005, desenho: Cristiano Lausmann, sem assinatura do responsável técnico (fls.52 )**

É o relatório.

## **2-Fundamentação**

## **2.1-Competência**

De início, deve-se esclarecer a competência da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí traz em seu artigo 102, VII, senão vejamos:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:  
(...)

**VII - Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Política Urbana e Habitação:**

- a) política de abastecimento e comercialização de produtos;
- b) transporte, armazenamento e distribuição de alimentos;
- c) comércio e consumo;
- d) defesa do consumidor;
- e) cooperativismo e migração;
- f) estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura;
- g) cooperação técnica com o Estado, a União ou outros Municípios;
- h) tecnologia agrícola, incentivo ao cultivo de hortas comunitárias e assistência técnica;
- i) política municipal do meio ambiente;
- j) legislação e defesa ecológica;
- k) fauna, flora e pesca;
- l) recursos naturais e controle da poluição ambiental;
- m) política e desenvolvimento urbano-rural;
- n) direito urbanístico local;
- o) plano diretor, planejamento urbano, parcelamento, ocupação e uso do solo urbano;
- p) posturas municipais;
- q) política habitacional;
- r) política, planos plurianuais e programas de meio ambiente e direito ambiental; e
- s) preservação de florestas e conservação da natureza.

Assim, como o PL em questão trata de ampliação do perímetro urbano, a Comissão é competente para analisar a matéria.

## **2.2-Mérito**

Inicialmente, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos aprovou por três votos favoráveis o parecer nº 130/2016 de autoria do relator, vereador Alino Coelho, que opina pela rejeição do PL 53/2016 por considerá-lo inconstitucional e ilegal, já que o Prefeito “não observou os critérios estampados na legislação federal que são condicionantes de validade e eficácia de qualquer modificação ou

revisão da Lei Municipal nº 2.663/2010 que delimita o perímetro urbano do Município de Unaí”.

Posteriormente, o Prefeito Municipal protocolou recurso ao plenário em face da decisão da Comissão de Justiça que rejeitou o projeto, alegando que em 2012 a Câmara Municipal aprovou projeto de lei de expansão do perímetro urbano sem observância do disposto ao art. 42-B do Estatuto das Cidades, ou seja, sem atender as exigências legais que ora tão rigorosamente invoca.

O recurso foi aprovado pelo plenário e o projeto foi distribuído a esta Comissão para exame e parecer. Sendo que no dia 02/12/2016 aconteceu audiência pública para discussão do PL em apreço, mas a ata ainda não foi anexada aos autos.

Tecidas essas considerações passo ao mérito da matéria.

A Mensagem n.º 031, de 26 de agosto de 2016 do Prefeito Municipal Delvito Alves da Silva Filho traz que a proposta de alteração da lei que estabelece o perímetro urbano da sede do Município de Unaí tem a seguinte justificativa:

“A mudança ora perseguida faz-se mister devido ao crescente progresso da área urbana, provocada por novos empreendimentos que em muito irão valorizar a nossa cidade”.

Percebe-se que o Prefeito não traz maiores esclarecimentos e justificativa que embasam a propositura de tamanha repercussão e consequências para o Município como é o caso do PL em questão.

Em diligência, atendendo ao Ofício nº 115/SACOM da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a Secretaria Municipal de Governo, Kamilla Sales, responde que:

“Mister ressaltar, que o crescimento urbano deve atender o interesse público, **obedecido o plano diretor e a legislação vigente, vez que são certos os impactos que a expansão pretendida deverá causar tanto na função social da propriedade bem como em outros setores da vida coletiva.** Admite-se ser de bom alvitre o prévio estudo e elaboração de projeto específico antecedendo a gênese do processo legislativo por meio da qual nascerá à lei que consagra a expansão pretendida, porém para isso é necessário ter-se um plano diretor atualizado, poli dinâmico, ou seja, que venha ao longo do tempo acompanhando o crescimento da cidade, atendendo os requisitos legais bem como as particularidades que cada ponto que a área urbana possua, inclusive de preservação de áreas e destinação correta de cada espaço físico. Porém, como é de conhecimento de Vossa Excelência e dos demais edis que compõem esta Egrégia casa de leis, o Plano Diretor de Nossa cidade já esta por varias gestões defasado, e sua

atualização demanda longo tempo e vultoso gasto, **e na atual situação de escassez dos recursos públicos, não resta alternativa ao gestor senão, priorizar os gastos mais emergenciais. Sendo assim, vislumbramos o dilema em estagnar o crescimento da cidade ou permitir o seu crescimento”.** (grifo nosso)

A própria Secretaria de Governo admite ser importante o prévio estudo e a elaboração de projeto específico no caso de ampliação do perímetro urbano como determina a legislação e como é certo o impacto que a expansão causará tanto na função social da propriedade como em outros setores da vida coletiva.

Em nova diligência proposta agora nesta Comissão, o Secretário Municipal de Governo, Olímpio Antunes Ribeiro Neto, em atendimento ao Ofício nº 136/SACOM, diz que encaminha o “Mapa que contém a demarcação do atual Perímetro urbano, bem como a delimitação da área a ser expandida”.

Mas, averiguando o mapa juntado, apesar deste relator não ser um técnico da área, observa-se que não se trata do atual perímetro urbano que consta no Memorial Descritivo anexado ao projeto, cuja área é de 123,45Km<sup>2</sup>, e também não consta a área que se pretende expandir, pois nas informações técnicas da Ortofotocarta **consta área de 82,97 Km<sup>2</sup>, data de elaboração 2013, data de imagem 2005 e não tem a assinatura do responsável técnico, engenheiro agrimensor, José L. M. Caldeira-CREA/MG 89080/D.**

Assim, no meu entendimento, o Prefeito Municipal deixou de instruir o PL com os documentos indispensáveis ao cumprimento dos requisitos exigidos pelo artigo 42-B do Estatuto das Cidades, quais sejam:

**Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo:** (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

*I - demarcação do novo perímetro urbano; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)*

*II - delimitação dos trechos com restrições à urbanização e dos trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)*

*III - definição de diretrizes específicas e de áreas que serão utilizadas para infraestrutura, sistema viário, equipamentos e instalações públicas, urbanas e sociais; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)*

*IV - definição de parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e contribuir para a geração de emprego e renda; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)*

*V - a previsão de áreas para habitação de interesse social por meio da demarcação de zonas especiais de interesse social e de outros instrumentos de*

*política urbana, quando o uso habitacional for permitido; (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)*

*VI - definição de diretrizes e instrumentos específicos para proteção ambiental e do patrimônio histórico e cultural; e (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)*

*VII - definição de mecanismos para garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios decorrentes do processo de urbanização do território de expansão urbana e a recuperação para a coletividade da valorização imobiliária resultante da ação do poder público.*

*§ 1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)*

*§ 2º Quando o plano diretor contemplar as exigências estabelecidas no caput, o Município ficará dispensado da elaboração do projeto específico de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)*

*§ 3º A aprovação de projetos de parcelamento do solo no novo perímetro urbano ficará condicionada à existência do projeto específico e deverá obedecer às suas disposições. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)*

E mesmo que fosse impossível elaborar um projeto específico com o fim de expandir o perímetro urbano, já que o Município não tem um plano diretor atualizado, poli dinâmico como alega a Secretaria de Governo, Kamilla Sales, a delimitação da área a ser expandida seria importante para que os edis vislumbrasse a proporção da expansão, ou melhor, para qual ponto e distância o Município está crescendo **40,48Km<sup>2</sup>**, considerando a última alteração que ocorreu com a Lei 2.797, de 14 de novembro de 2012.

Como relator, considero que a questão aqui abordada tem grande importância sobre o planejamento urbano e o modo como a cidade irá se desenvolver no futuro e, por este motivo, deve ser bastante estudada e discutida antes de qualquer modificação.

Perímetro urbano nada mais é que o limite que define a extensão máxima da mancha urbana da cidade, a qual pode se estender, a partir da criação de novos loteamentos e glebas ainda não urbanizadas.

Sendo que para o bom funcionamento da cidade, é importante que o crescimento dessa mancha urbana aconteça sempre de forma planejada para garantir que essas novas áreas venham a ser integradas às dinâmicas urbanas já existentes ou às novas dinâmicas que queira-se gerar. Ou seja, que estas novas áreas urbanizadas sejam supridas de infraestruturas públicas como transporte, abastecimento de água e esgoto, rede elétrica, escolas, hospitais, entre outras, bem como privadas (como comércios e serviços) de forma a garantir a qualidade do espaço e da vida urbana dos municípios.

Logo, como vereador tenho a obrigação de analisar se o Município de Unaí necessita de expansão urbana para desenvolver e proporcionar aos municípios espaços urbanos qualificados que cumpram as finalidades indicadas no Plano Diretor, bem como a função social da cidade, porque crescer sem planejamento pode trazer um caos urbano e somente prejuízos a coletividade.

Pensar somente nos investidores e possíveis novos loteamentos seria muita irresponsabilidade, já que a expansão urbana exige-se uma análise aprofundada para que o

Município consiga alcançar reais perspectivas de desenvolvimento e abertura de novos horizontes a todos os setores da sociedade.

Temos que preocupar em reocupação e requalificação das áreas urbanas já providas de infraestrutura que se encontram abandonadas ou degradadas, preservando os espaços abertos, fazendas, belezas naturais e áreas críticas de desenvolvimento para proporcionarmos a população uma melhor qualidade de vida com serviços públicos eficazes.

Prevendo as mudanças nas dinâmicas urbanas existentes evitariamoss possíveis danos e efeitos colaterais indesejados ao planejamento urbano da cidade, uma vez que estas distorções e falhas podem levar muito tempo até serem corrigidas.

É válido ressaltar que dentro da mancha urbana consolidada da cidade de Unaí existem ainda inúmeros lotes desocupados, bem como glebas ainda não urbanizadas que, por estarem em locais onde já existe toda infraestrutura urbana, deveriam ser ocupados a fim de garantir a função social destas propriedades.

Aí surge o questionamento se o Município de Unaí tem condições financeiras de implantar escolas, hospitais, creches, asfalto, energia elétrica, etc, pois, caso não haja oferta destes serviços no local do empreendimento (cuja implantação é de responsabilidade do poder público e por isso o mesmo será onerado), corre-se grande risco deste se tornar um bairro dormitório, criando um fluxo pendular de pessoas entre suas moradias e o trabalho, estudo e serviços da cidade e consequentemente mais um problema.

**Além do mais, em parecer técnico de engenharia assinado por João Batista Nunes Nogueira, CREA MG 39.440/D, contratado para análise do PL 17/2016 que tramita nesta Casa, o responsável registra e sugere (fls.49) “Revisar o Perímetro Urbano visando reduzi-lo afim de estabelecer uma política de parcelamento e ocupação territorial”.**

Logo, a discussão em torno do perímetro urbano deve atender o interesse social como um bem maior a ser alcançado e como concretização dos valores perquiridos por um vereador e, considerando que o projeto propõe uma mudança no território urbano sem contemplar um estudo que comprove sua viabilidade de implantação, não vislumbro, no momento, benefícios com a aprovação deste projeto, pelo contrário, considero ser desfavorável ao bom planejamento urbano da cidade de Unaí.

### **3-Conclusão**

Em face do exposto, opina-se pela rejeição do Projeto de Lei nº 53/2016.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 19 de dezembro de 2016.

**VEREADOR NETINHO DO MAMOEIRO**

***Relator Designado***